

# OBRIGAÇÕES LEGAIS AMBIENTAIS



EDIÇÃO 11 - ANO 2024



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA





# OBRIGAÇÕES LEGAIS

# AMBIENTAIS

## ESFERA FEDERAL

PRAZO DE  
VENCIMENTO

### DECLARAÇÃO ANUAL DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS – DAURH (RESOLUÇÃO ANA 603/2015)

Obrigatória para usuários de recursos hídricos de águas de domínio da União (as transfronteiriças, interestaduais e reservatórios federais, ou que lançam efluentes em rios de domínio da União), conforme critérios estabelecidos pela **Resolução ANA 603/2015, alterada pela Resolução nº 27, de 25 de maio de 2020.**

<https://www.ceivap.org.br/resolucoes/ana/2015/603-2015.pdf>

O usuário de recursos hídricos que deixar de declarar estará cometendo uma infração às normas de utilização de recursos hídricos, ficando sujeito às penalidades previstas no Art. 50 da Lei nº 9.433/1997.

A DAURH contendo os volumes mensais de captação e lançamento acumulados em dados no ano anterior, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, deveria ser realizada eletronicamente, até 31 de janeiro do ano seguinte,

No entanto, devido ao ataque cibernético sofrido pelos sistemas da ANA em 27 de setembro de 2023, foi aprovada a **Resolução ANA nº 170/2023, na qual em seu Art. 4º prorroga excepcionalmente, até 31 de março de 2024, o prazo para envio da DAURH referente ao ano de 2023. Salientando que a data para início do envio da DAURH será informada no site eletrônico da ANA após o reestabelecimento dos sistemas.** A realização da DAURH ocorre através do Sistema Federal de Regulação de Uso - REGLA, disponível no site:

<http://www.snirh.gov.br/cnarh/identificar.jsf>

### CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS – CNARH (RESOLUÇÃO ANA Nº 317/2003) – Alterada pela Resolução ANA 1.935/2017)

Obrigatório para o registro de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos, sujeitas ou não a outorga. O CNARH é realizado, por meio do endereço eletrônico abaixo, uma única vez e as informações devem permanecer atualizadas.

<http://www.snirh.gov.br/cnarh/identificar.jsf>

### INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF (LEI FEDERAL 6.938/1981)

Obrigatória para o registro das pessoas físicas ou jurídicas que, em âmbito nacional, se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como, de produtos e subprodutos da fauna e flora, conforme Art. 17, inciso II, da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

Segundo o Art. 44 da Instrução Normativa IBAMA 06/2013 (alterada pelas IN Nº 11/2018, IN Nº 17/2018 e da IN Nº 9/2020), as pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTF/APP que não efetuarem seu registro estarão sujeitas ao cometimento de Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental, resultando em multas que variam de cinquenta a nove mil reais (Art. 76, Decreto nº 6.514/2008), sem prejuízo de sanções cabíveis de ordem tributária.

A tabela de atividades que deverão ser cadastradas encontra-se disposta no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 (alterada pelas IN Nº 11/2018, IN Nº 17/2018, IN Nº 9/2020 e da IN Nº 13/8/2021), destacando-se que o registro no CTF é obrigatório para acessar qualquer serviço no IBAMA.

O CTF/APP é realizado uma única vez e as informações fornecidas devem permanecer atualizadas.

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app>

31.03\*

DURANTE TODO  
O ANO

DURANTE TODO  
O ANO

## PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA (LEI 10.165/2000)

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, listadas no Anexo VIII da Lei nº 10.165/2000 (altera a Lei Federal nº 6.938/1981) ou no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 (categorias de 1 a 20).

O fato gerador da TCFA é o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e a outros órgãos executores de Licenciamento e Fiscalização, dos demais entes da federação (Art. 17-B, Lei nº 10.165/2000).

### ORIENTAÇÕES DE PAGAMENTO:

Caso 1 – Para empresa sem pendências, o pagamento da TFA deve ser efetuado por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União da TCFA, emitido no site do IBAMA, o qual deverá repassar ao estado o percentual referente a TFA. (Acordo de nº 09/2015 publicado no D.O.U de 06/08/2015 - gestão integrada dos cadastros CTF e o CEAPD, e procedimentos das Taxas TCFA/IBAMA e TFA/BA).

1ª PARCELA: 31/03

2ª PARCELA: 30/06

3ª PARCELA: 30/09

4ª PARCELA: 31/12

Caso 2 - Empresa que tenha realizado pagamento, antes do 3º trimestre de 2015, da TCFA (incluindo o TFA) ao IBAMA e também ao estado (TFA), deve solicitar ressarcimento junto ao IBAMA, do valor percentual (60%) referente ao TFA, pago em duplicidade ao estado.

Caso 3 – Empresas com pendências de pagamento da TCFA e TFA devem realizar o pagamento, inicialmente junto ao estado (<http://sol.inema.ba.gov.br/servicos/ceapd/>), e se dirigir, posteriormente, ao IBAMA solicitando a emissão de GRU, já abatendo os 60% pagos ao estado.

VALOR A SER PAGO: A Portaria Interministerial Nº 812, de 29 de Setembro de 2015, em seu Anexo II atualiza monetariamente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relacionados no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Com a publicação da Portaria IBAMA nº 260/2023 em dezembro de 2023, ficou estabelecido novas diretrizes em relação ao porte econômico, tais como:

- i. Quando se tratar de pessoa jurídica composta por um único estabelecimento, o porte econômico será determinado pela renda bruta anual do estabelecimento;
- ii. Quando se tratar de pessoa jurídica composta por matriz e filiais, a identificação do porte de cada estabelecimento:
  - a. Para os exercícios compreendidos entre 2001 e 2023, será a renda bruta anual do estabelecimento, de forma individualizada; e
  - b. A partir do exercício de 2024, será a renda bruta anual da pessoa jurídica como um todo, ou seja, o somatório da renda bruta anual de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais).

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/arrecadacao/tcfa.php>

## ENTREGA DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – RAPP (LEI 10.165/2000)

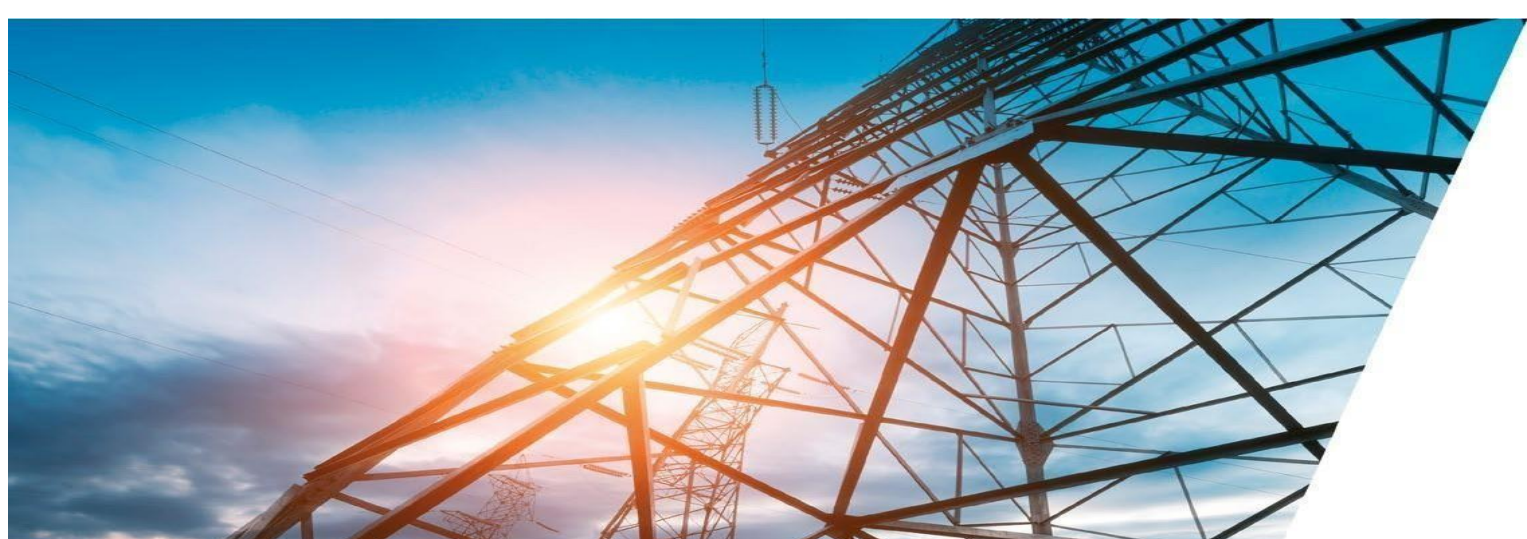
O Relatório Anual de Atividades foi instituído pela Lei nº 6.938/81 (§ 1º, Art. 17 -C), Regulamentado pela Instrução Normativa nº 22, de 22 de dezembro de 2021, sendo obrigatório para todos que exerçam atividades sujeitas à cobrança da TCFA, ou seja, todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei. Assim, a atividade passível da TCFA deve entregar até o dia 31 de março de cada ano o RAPP das atividades exercidas no ano anterior (01/01 a 31/12), sendo que, o período regular de preenchimento e entrega do RAPP é de 1º de fevereiro a 31 de março, de cada ano. O descumprimento da providência sujeitará o infrator a multa equivalente a 20% da TCFA devida.

Para realizar o preenchimento do RAPP, acesse o site do IBAMA através do seu Cadastro Técnico Federal, seguidamente ao acesso no menu “Relatórios” submenu “RAPP – Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras”.

As empresas que possuem o CTF e não funcionarem em um determinado ano, devem entregar o Relatório de Atividades em branco, justificado.

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>





### **INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE OPERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – CNORP (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 01/2013)**

O cadastro CNORP é previsto pela Política Nacional de Resíduos Sólido, instituída pela Lei 12.305/2010, sendo de inscrição obrigatória para as pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos.

A Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2013 define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos, bem como lista as atividades passíveis do CNORP.

O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), está integrado ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF – APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF – AIDA). Dessa forma, as informações prestadas neste cadastro, devem ser relatadas anualmente por meio do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras, ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP).

### **PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 09/2021)**

A obrigatoriedade de coleta e destinação de pneus inservíveis atribuída aos importadores e fabricantes de pneus refere-se àquelas empresas que importam ou produzem pneus novos com peso unitário superior a 2 Kg. O relatório em questão deve ser preenchido, através do Cadastro Técnico Federal disponível no site do IBAMA, declarando a destinação adequada dos pneus inservíveis.

### **PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DO PROTOCOLO DE MONTREAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 05/2018)\***

É obrigatório para todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário, bem como os centros de regeneração e de incineração, de acordo com as atividades desenvolvidas referentes ao Protocolo de Montreal.

Esse relatório deverá ser preenchido através do Cadastro de Atividades com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), o qual deve ser realizado no Cadastro Técnico Federal, no site do IBAMA, contemplando as substâncias controladas correspondentes as atividades desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro do ano anterior.

\*Revoga Instrução Normativa Nº 37/2004

31.03

31.03

30.04

## PREENCHIMENTO E PROTOCOLO DO RELATÓRIO DE DELIMITAÇÃO GEORREFERENCIADA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006)

Nas hipóteses em que o licenciador depender de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), o empreendedor apresentará até 31 de março de cada ano, relatório anual detalhado com a delimitação georreferenciada das Áreas de Preservação Permanente – APPs, subscrito pelo administrador principal, com comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas em cada licença ou autorização expedida.

Ressalta-se que a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) só é possível em casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

31.03

## APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL – ADA (INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA Nº 5/2009)

O Ato Declaratório Ambiental – ADA é um documento de cadastro das áreas do imóvel rural, junto ao IBAMA, e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto Territorial Rural – ITR, sobre estas últimas. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR.

30.09

São áreas de interesse ambiental consideradas não tributáveis para fins de isenção do ITR: Área de Preservação Permanente – APP; Área de Reserva Legal; Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural; Área Declarada de Interesse Ecológico; Área de Servidão Florestal ou Ambiental; Área Coberta por Florestas Nativas; Área Alagada para Fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. (LEI Nº 9.393/1996).

O ADA deverá ser entregue de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada exercício, podendo ser retificado até 31 de dezembro do exercício referenciado. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas no Cadastro Técnico Federal, obrigadas à apresentação do ADA, deverão fazê-la anualmente.

## MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – MTR (Portaria MMA nº 280/2020)

A Portaria MMA nº 280/2020 institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos e também dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos.

A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Portaria MMA nº 280/2020 estabelece que toda movimentação de resíduos deverá ser declarada através do MTR (<https://mtr.sinir.gov.br/#/>), gerado no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Resíduos – SINIR.

A movimentação de resíduos sólidos pelos geradores deverá ser registrada no MTR, devendo o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada.

Após a emissão do MTR pelo gerador, o transportador deverá manter, durante todo o transporte, uma via do MTR, em meio físico ou digital.

A não prestação de informação sobre o transporte de resíduos poderá resultar na aplicação de autos de infração e multas às empresas.

DURANTE TODO O ANO

## INVENTÁRIO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Portaria MMA nº 280/2020)

Anualmente (a partir de 2021), os geradores de resíduos sujeitos à elaboração do PGRS, deverão até o dia 31 de março, reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link <https://inventario.sinir.gov.br/#/>.

O Inventário Nacional de Resíduos Sólidos possui como base a Resolução CONAMA 313/2002 e contém informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.



31.03

# OBRIGAÇÕES LEGAIS

# AMBIENTAIS

## ESFERA ESTADUAL

PRAZO DE  
VENCIMENTO

### INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE DEGRADANTES – CEAPD (PORTARIA INEMA Nº 11.292/2016)

O Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CEAPD é o instrumento para fins de controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental ou que utilizam de recursos naturais em alguma das fases do processo produtivo.

DURANTE  
TODO  
O ANO

A inscrição no CEAPD é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a atividades utilizadoras de recursos naturais ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, relacionadas no item 05.05 do Anexo I e no Anexo III, da Lei nº 11.631/2009 (Art. 23, Decreto Estadual 14.024/2012).

<http://sol.inema.ba.gov.br/servicos/ceapd/#>

### PAGAMENTO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TFA/BA (LEI ESTADUAL Nº 11.631 /2009)

A Bahia regulamenta, por meio do Decreto N.º 14.024, de 7 de junho de 2012, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFA, instituída pela Lei Estadual Nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

#### ORIENTAÇÕES DE PAGAMENTO:

Caso 1 – Para empresa sem pendências, o pagamento da TFA deve ser efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimentos da União da TCFA, emitido no site do IBAMA, o qual deverá repassar ao estado (Acordo de nº 09/2015, publicado no D.O.U em 06/08/2015 - gestão integrada dos cadastros CTF e o CEAPD, e procedimentos das Taxas TCFA e TFA/BA).

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/arrecadacao/tcfa.php>

Caso 2 - Empresa que tenha realizado pagamento, antes do 3º trimestre de 2015, da TCFA (incluindo o TFA) ao IBAMA e ao estado (TFA), deve solicitar ressarcimento junto ao IBAMA, do valor percentual (60%) referente ao TFA, pago em duplicidade ao estado.

Caso 3 – Empresas com pendências de pagamento da TCFA e TFA devem realizar o pagamento inicialmente junto ao estado e se dirigir, posteriormente, ao IBAMA solicitando a emissão de GRU, já abatendo os 60% pagos ao estado.

VALOR A SER PAGO: A Portaria Interministerial Nº 812, de 29 de Setembro de 2015, em seu Anexo II atualiza monetariamente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

1ª PARCELA: 31 /03  
2ª PARCELA: 30/06  
3ª PARCELA: 30/09  
4ª PARCELA: 31 /12



## CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS – CEFIR

O Cadastro é obrigatório para os proprietários rurais do Estado da Bahia e, caso não seja realizado, outros serviços ambientais solicitados ao Estado não serão atendidos.

A criação do Cadastro atende a um dispositivo na Lei Federal nº 12.651/2012 e representa um registro público eletrônico de âmbito estadual, que serve de auxílio para o controle e fiscalização das atividades rurais e no desenvolvimento de Políticas Públicas de gestão. Em âmbito estadual o CEFIR substitui o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O Decreto Nº 15.180/2014 regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências. O Cadastro pode ser realizado por meio do seguinte site:

<http://sistema.seia.ba.gov.br/>

## ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO DE GARANTIA AMBIENTAL – RTGA (DECRETO ESTADUAL 14.024/2012)

As empresas que tiverem constituído a Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA, deverão apresentar ao INEMA anualmente, até o último dia do mês de março, o Relatório Técnico de Garantia Ambiental -RTGA, contendo:

- a) Resumo das principais ações da CTGA no ano anterior.
- b) Resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança.
- c) Demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas.
- d) Situação dos condicionantes das Licenças Ambientais.
- e) Registro dos acidentes, porventura, ocorridos suas causas e medidas adotadas.
- f) Política ambiental, caso tenha havido alguma alteração daquela apresentada na implementação da CTGA.
- g) Documentação comprobatória e atualizada da criação da CTGA.
- h) Outras informações relevantes.

DURANTE  
TODO  
O ANO

31.03

## ATENDIMENTO AOS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI (PORTARIA INEMA 16.507/2018)

Conforme o disposto na portaria INEMA 16.507/2018, que concedeu a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 8 (oito) anos ao Polo Industrial de Camaçari - PIC, ficam as empresas instaladas ou a se implantar na Área da Poligonal do PIC, obrigadas ao atendimento dos condicionantes estabelecidos nesta portaria, no que couber às suas atividades, devendo ser estritamente obedecidos os prazos e frequências nestes estipulados.

DURANTE TODO O ANO

## ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA (RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011)

O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior.

31.03

A referida declaração e os documentos que fundamentam a mesma deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, e, uma cópia impressa subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, deverá ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

## ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005)

Os geradores dos resíduos de serviço de saúde deverão apresentar anualmente ao órgão competente uma declaração referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico, devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358/2005.

31.03

## CONDICIONANTE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS (PORTARIA INEMA Nº 21.953/2020)

Conforme o disposto na Portaria INEMA n. 21.953/2020, a partir do dia 08/03/2021, a entrega de Condicionantes das licenças ambientais ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA.

DURANTE TODO O ANO

A entrega de condicionantes através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, se dará por meio do processo a seguir relacionado: Exigência Ambiental / Recursos Hídricos: Entrega de Condicionante.

Sendo que os usuários externos deverão se cadastrar previamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme manual de usuário externo no Portal Sei Bahia, em: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/manuais>.

Elaborado pela FIEB:

Gerência de Meio Ambiente e Responsabilidade Social – GMARS, no âmbito do Projeto Indústria Baiana Sustentável – apoio para licenciamento ambiental.

Revisado pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA /

Coordenação de Indústria – COIND

Informações:

[http://www.fieb.org.br/meio\\_ambiente\\_responsabilidade\\_social](http://www.fieb.org.br/meio_ambiente_responsabilidade_social)

(71) 3879-1684 | 1716



**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**



